

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

Termo de Cooperação Técnica nº 05/2025 que entre si celebram a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, o Município de Pinhais e o Município de Piraquara, com vistas a envidar esforços para a implantação do projeto BUD Metropolitano.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, alas A e B, Centro Cívico - Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Gilson de Jesus dos Santos, portador da Célula de Identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada **AMEP**; o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede administrativa na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Pinhais - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, portadora de RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **PINHAIS**, e o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.675/0001-67, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.990, Piraquara - Paraná, CEP: 83.301-010, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Maurício de Souza Tesserolli, portador de RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **PIRAQUARA**, considerando o contido nos **eProtocolos sob nº 24.084.851-1 e 23.117.427-3**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a implantação do projeto **BUD Metropolitano**, a ser coordenado pela **AMEP** conforme celebração do Contrato nº 15/2025/AMEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do eProtocolo sob nº 24.084.851-1.

O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo;

Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a

questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- d) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

II – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **AMEP**:

- a) Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos;
- b) Publicar portaria estabelecendo os gestores e fiscais do presente Termo, conforme indicação dos demais entes;
- c) Coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das

ações pelos partícipes;

- d) Fiscalizar a execução do Contrato nº 15/2025/AMEP;
- e) Repassar aos demais partícipes todas as informações relevantes de impacto nos respectivos municípios, ocasionados pelo projeto.

III – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade de **PINHAIS**:

- a) Auxiliar a implantação do projeto envolvendo as secretarias municipais que atuam nas matérias vinculadas ao projeto;
- b) Autorizar intervenções viárias solicitadas pela AMEP e necessárias para a implantação do projeto como eventuais recapeamentos asfáltico, requalificação viária, sinalização viária, entre outras intervenções.
- c) Disponibilizar dados, estudos técnicos, projetos, entre outros documentos que possam auxiliar na implantação do projeto;
- d) Ceder em carácter provisório, área previamente indicada pela AMEP para implantação do pátio de manutenção e *show room* do projeto;
- e) Avaliar, em conjunto com a AMEP, a implantação do projeto.

IV – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade de **PIRAQUARA**:

- a) Auxiliar a implantação do projeto envolvendo as secretarias municipais que atuam nas matérias vinculadas ao projeto;
- b) Autorizar intervenções viárias solicitadas pela AMEP e necessárias para a implantação do projeto como eventuais recapeamentos asfáltico, requalificação viária, sinalização viária, entre outras intervenções.
- c) Disponibilizar dados, estudos técnicos, projetos, entre outros documentos que possam auxiliar na implantação do projeto;
- d) Disponibilizar dados, estudos técnicos, projetos, entre outros documentos que possam auxiliar na implantação do projeto;
- e) Ceder em carácter provisório, área previamente indicada pela AMEP para implantação do pátio de manutenção e *show room* do projeto;
- f) Avaliar, em conjunto com a AMEP, a implantação do projeto;

As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente Termo de Cooperação Técnica, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

A indicação dos gestores e fiscais do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser feita por meio de portaria do Diretor-Presidente da AMEP, conforme indicação dos demais entes sendo um gestor e um fiscal para cada ente conveniente.

O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **AMEP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas segunda.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **MUNICÍPIOS DE PINHAIS E PIRAQUARA** responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus à **AMEP**.

O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **AMEP** e os agentes designados pelos **MUNICÍPIOS DE PINHAIS E PIRAQUARA**.

Os **MUNICÍPIOS DE PINHAIS E PIRAQUARA** se responsabilizaram pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **AMEP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

A **AMEP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar aos **MUNICÍPIOS DE PINHAIS E PIRAQUARA** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

A **AMEP** e os **MUNICÍPIOS DE PINHAIS E PIRAQUARA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita do Município de Pinhais

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLI

Prefeito do Município de Piraquara

Testemunhas:

Gabriel Hubner de Macedo

Diretor-Técnico da Agência de
Assuntos Metropolitanos
do Paraná - AMEP

Joacir da Silva Rodrigues

Coordenador Jurídico da Agência
de Assuntos Metropolitanos do
Paraná - AMEP

Documento: **TermodeCooperacaoTecnica052025BUDPinhaisPiraquara.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Hubner de Macedo** em 30/09/2025 15:03, **Rosa Maria de Jesus Colombo** em 24/03/2026 14:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli (XXX.914.489-XX)** em 02/10/2025 14:06 Local: GAB PIRAQUARA, **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 03/10/2025 09:21 Local: AMEP/AJ, **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 03/10/2025 09:42 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **24.084.851-1** por: **Gabriel Hubner de Macedo** em: 30/09/2025 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: